

Câmara



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 844 DE 22 DE JUNHO DE 1993.

AUTORIZA A FIXAÇÃO DA UFERJ, DE JANEIRO DE 1993, NA APURAÇÃO DO IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal fixar o valor da UFERJ, de janeiro de 1993, na apuração do IPTU, referente ao exercício de 1992, sobre o valor venal dos imóveis constantes na Planta Genérica de Valores a que se refere o Decreto nº 1.042, de 03/janeiro/1991, autorizados pelos artigos 1º, e 2º da Lei Municipal nº 610, de 16/outubro/1992.

ARTIGO 2º - Aos débitos referentes aos exercícios anteriores a 1992, serão aplicados na apuração do IPTU, a importância correspondente à dívida ativa, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária do débito.

ARTIGO 3º - Fica dispensado, na apuração total do IPTU dos anos de 1988, 1989, 1990, 1991 e 1992, o pagamento de juros e multas incidentes.

ARTIGO 4º - Os benefícios desta Lei serão estendidos até a data de 31 de julho de 1993.

ARTIGO 5º - Ficam suspensos os efeitos da Lei Municipal nº 656, de 18 de novembro de 1992, no período em que estiver em vigência os benefícios de que tratam os artigos anteriores, ressalvado o Parágrafo Único do Artigo 2º da referida Lei.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Continuação da Lei 844 de 22 de junho de 1993.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de junho de 1993.

Mário Jorge Assaf
MÁRIO JORGE ASSAF

=Prefeito Municipal=